



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XIV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2984

Ji-Paraná (RO), 27 de fevereiro de 2019

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECISÕES DE GABINETE.....	PÁG. 03
DECRETOS.....	PÁG. 05
LEIS.....	PÁG. 05
EXTRATO DA PGM.....	PÁG. 07
ATA DE REUNIÃO CMJP.....	PÁG. 08
EXTRATOS CMJP.....	PÁG. 08

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO 1-857/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Contratação de serviços de terceiros

À Comissão Permanente de Licitação

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Educação, objetivando a contratação de profissional para ministrar palestra modelo DIR/Floortime, conforme especificado no termo de referência acostados às fls. 116/121.

Instruído os autos com a documentação de praxe, a CPL enquadra o feito na contratação direta com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no Parecer acima mencionado AUTORIZO o prosseguimento do feito nos moldes especificados pela CPL.

Ji-Paraná, 11 de fevereiro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-1020/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aquisição de material de consumo

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a aquisição de material de consumo (medicamentos), conforme especificado no Termo de Referência às fls. 04/07.

Após os tramites de praxe, a CPL às fls. 35 manifesta-se definindo o enquadramento da modalidade licitatória em Pregão, na forma Eletrônica.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 6933/GAB/PM/JP/2017, AUTORIZO o início da licitação.

Ji-Paraná, 11 de fevereiro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-11318/2018

INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Contratação de serviços de terceiros

Trata-se de solicitação de redução ao valor pactuado no Contrato n. 001/PGM/PMJP/2019, resultando em uma redução de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais), anualmente.

A empresa contratada INVIO LÁVEL JI-PARANÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA – EPP, aceita a redução proposta, conforme se comprova às fls. 304.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem os autos, AUTORIZO a alteração contratual solicitada, objetivando a redução de valor.

À PGM para elaboração do competente termo.

Ji-Paraná, 11 de fevereiro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-10295/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Contratação de serviços de terceiros

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em elaboração de programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), conforme descrito no Termo de Referência juntado aos autos às fls. 116/121.

Às fls. 173, consta o Termo de Dispensa n. 012/CPL/PMJP/2019, contendo o resultado do procedimento.

Instada a se manifestar sobre a regularidade do procedimento a Procuradoria Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 100/PGM/PMJP/2019, concluindo que o feito se encontra apto para homologação.

Ante ao exposto e tendo como fundamento a manifestação da Procuradoria Geral do Município supramencionada, HOMOLOGO o Termo de Dispensa n. 012/CPL/PMJP/2019, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da empresa C & C SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, que se sagrou vencedor do item da solicitação de materiais/serviços 00017/19, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

À SEMFAZ para as providências de estilo.

Publique-se.

Ji-Paraná, 11 de fevereiro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-276/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Aquisição de material permanente

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Administração, visando à aquisição de material permanente e de consumo (rack, bandejas, acessórios e televisores para instalação de equipamentos de monitoração e vigilância eletrônica), conforme especificado às fls. 04/08.

Após os tramites de praxe, a CPL às fls. 36 manifesta-se definindo o enquadramento da modalidade licitatória em Pregão, na forma Eletrônica.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 6933/GAB/PM/JP/2017, AUTORIZO o início da licitação.

Ji-Paraná, 14 de fevereiro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-578/2019

INTERESSADO: SEMETUR
ASSUNTO: Registro de Preços

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, tendo como objetivo registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, conforme especificado às fls. 04/09.

Após os tramites de praxe, a CPL às fls. 25 manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade Pregão, registro de preços, na forma Eletrônica.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 6933/GAB/PM/JP/2017, AUTORIZO o início da licitação.

Ji-Paraná, 14 de fevereiro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-752/2019

INTERESSADO: SEMETUR
ASSUNTO: Registro de Preços

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, tendo como objetivo registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem, conforme especificado às fls. 04/09.

Após os tramites de praxe, a CPL às fls. 33 manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade Pregão, registro de preços, na forma Eletrônica.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 6933/GAB/PM/JP/2017, AUTORIZO o início da licitação.

Ji-Paraná, 14 de fevereiro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-919/2019

INTERESSADO: SEMETUR
ASSUNTO: Registro de Preços

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, tendo como objetivo registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (uniformes), conforme especificado às fls. 04/14.

Após os tramites de praxe, a CPL às fls. 63 manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade Pregão, registro de preços, na forma Eletrônica.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 6933/GAB/PM/JP/2017, AUTORIZO o início da licitação.

Ji-Paraná, 14 de fevereiro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-1082/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Turismo
ASSUNTO: Contratação de empresa para construção de quadra poliesportiva

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, tendo como objeto a contratação de empresa para construção de quadra poliesportiva, conforme especificado às fls. 04/16.

Após os tramites de praxe, a CPL às fls. 213 manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 6933/GAB/PM/JP/2017, AUTORIZO o início da licitação.

Ji-Paraná, 14 de fevereiro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-12947/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Aquisição de material de consumo

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objeto a aquisição de material de consumo (para isolamento de trecho danificado do muro do C.M.E.I. Olívia Heiderich de Brito, conforme descrito às fls. 04/10.

Às fls. 108, consta o Termo de Dispensa n. 005/CPL/PMJP/2019,

contendo o resultado do procedimento.

Instada a se manifestar sobre a regularidade do procedimento a Procuradoria Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 099/PGM/PMJP/2019, concluindo que o feito se encontra apto para homologação.

Ante ao exposto e tendo como fundamento a manifestação da Procuradoria Geral do Município supramencionada, HOMOLOGO o Termo de Dispensa n. 005/CPL/PMJP/2019, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor das empresas:
- R. JOSE DA SILVA & CIA LTDA, que se sagrou vencedor do item 3 da solicitação de materiais/serviços 02081/18, no valor total de R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos);

- GUARUJÁ COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA – EPP, que se sagrou vencedora do item 4 da solicitação de materiais/serviços 02081/18, no valor total de R\$ 90,25 (noventa reais e vinte e cinco centavos).

À SEMFAZ para as providências de estilo.

Publique-se.

Ji-Paraná, 14 de fevereiro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO: 1-932/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários, matriculados em Instituição de Ensino Superior, profissionalizante ou congêneres de Ensino Médio.

À Procuradoria-Geral do Município

Prezada Senhora,

Vieram os autos para apreciação do pedido de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato n. 007/PGM/PMJP/2018, celebrado entre o Município e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE), cujo objeto consiste no recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários, matriculados em Instituição de Ensino Superior, profissionalizante ou congêneres de Ensino Médio.

Instada a se manifestar a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 89/2019, concluindo ao final pelo deferimento do pedido.

Ante ao exposto, e desde que cumprido os requisitos legais, AUTORIZO a prorrogação de prazo de vigência ao Contrato n. 007/PGM/2018 por mais 12 (doze) meses, a contar de 28/02/2019, mantendo-se as demais cláusulas inalteradas.

À PGM para elaboração do termo de prorrogação.

Ji-Paraná, 14 de fevereiro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO: 1-15626/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Contratação de empresa para construção de muros em unidades escolares

À Procuradoria-Geral do Município

Prezada Senhora,

Vieram os autos para apreciação do pedido de aditivo no importe de R\$ 30.981,09 (trinta mil, novecentos e oitenta e um reais e nove centavos) e supressão de R\$ 34.551,88 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), ao Contrato n. 087/PGM/PMJP/2018, celebrado entre o Município e a empresa ANDRADE ENGINEERING & CONSTRUCTION EIRELI - ME, cujo objeto consiste na construção de muros em unidades escolares.

Instada a se manifestar a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 104/2019, concluindo ao final pelo deferimento do pedido.

Ante ao exposto, e desde que cumprido os requisitos legais, AUTORIZO os acréscimos e supressões de serviços ao Contrato n. 087/PGM/PMJP/2018, conforme planilha resumo às fls. 1563, passando o Contrato a ser de R\$ 253.401,28 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e um reais e vinte e oito centavos).

À PGM para elaboração do termo.

Ji-Paraná, 14 de fevereiro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSOS: 1514 – 1519 – 1525 – 1526 – 1529 – 1560 – 1680 e 1681/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para execução de projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico em Unidades Escolares, conforme especificado nos autos.

Após os tramites de praxe, a CPL às fls. 68 (Proc. 1681/19) manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 6933/GAB/PMJP/2017, AUTORIZO o início da licitação.

Ji-Paraná, 15 de fevereiro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-14002/2018

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Município
ASSUNTO: Contratação de serviços de terceiros

Trata-se de procedimento autuado pela Procuradoria Geral do Município, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em leitura de diários, conforme descrito às fls. 04/10.

Às fls. 55, consta o Termo de Dispensa n. 013/CPL/PMJP/2019, contendo o resultado do procedimento.

Instada a se manifestar sobre a regularidade do procedimento a Procuradoria Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 105/PGM/PMJP/2019, concluindo que o feito se encontra apto para homologação.

Ante ao exposto e tendo como fundamento a manifestação da Procuradoria Geral do Município supramencionada, HOMOLOGO o Termo de Dispensa n. 013/CPL/PMJP/2019, nos termos do artigo

24, inciso II, da Lei 8666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da empresa GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA, que se sagrou vencedora no valor total de R\$ 799,92 (setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

À SEMFAZ para as providências de estilo.

Publique-se.

Ji-Paraná, 15 de fevereiro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO: 1-2226/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Contratação de empresa para construção

À Procuradoria-Geral do Município

Senhor Procurador-Geral,

Vieram os autos para apreciação do pedido de aditivo de valor no importe de R\$ 163.156,37 (cento e sessenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), em virtude do acréscimo de serviços ao Contrato n. 32/PGM/PMJP/2016, celebrado entre o Município e a empresa NORTE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, cujo objeto consiste na construção do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Camila Lopes Vague.

Instada a se manifestar a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 108/2019, concluindo ao final pelo deferimento do pedido.

Ante ao exposto, e desde que cumprido os requisitos legais, AUTORIZO os acréscimos de serviços, conforme planilha resumo às fl. 3749, passando o valor do contrato originário que era de R\$ 1.935.824,29 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), para R\$ 2.098.980,66 (dois mil e noventa e oito reais e oito centavos).

À SEMFAZ, para as providências cabíveis, após, à PGM para elaboração do Termo.

Ji-Paraná, 15 de fevereiro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO Nº 1-14522/2018

INTERESSADA: SEMAS
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços

Trata-se de procedimento autuado pela SEMAS, que tem como objeto adesão a Ata de Registro de Preços n. 052/2018, advinda do Pregão Eletrônico n. 301/2017/SUPEL/RO, visando a aquisição de material permanente (microcomputador, impressora, nobreak e switch).

Às fls. 223/226 a PGM manifesta-se através do Parecer Jurídico n. 95/PGM/PMJP/2019, fundamentando pelo deferimento do pedido, uma vez, que restou devidamente comprovado nos autos a vantagem para administração pública no pretenso procedimento.

Assim, ante ao exposto, DEFIRO a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizando a aquisição requerida, através de adesão à Ata de Registro de Preços n. 052/2018, aquisição de material de informática, referente ao Pregão Eletrônico n. 301/2017.

AUTORIZO a emissão de empenho em favor da empresa PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, no importe de R\$ 23.096,26 (vinte e três mil e noventa e seis reais e



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N.º 011/GAB/PMJP/2018"

Marcito Pinto
Prefeito

José Roberto França de Andrade
Chefia de Gabinete do Prefeito

Sidney Duarte Barbosa
Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria-Geral do Município

João Vianney Passos de Souza Junior
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littg Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Paola de Barros Silva
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Adirço Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Pereira Custódio
Secretaria Municipal de Educação

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Arlândio Borges Saraiva
Sec. Mun. de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Eliane Cristine Silva
Fundo Municipal de Previdência Social

Carlos Magno Ramos
Secretário Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

vinte e seis centavos).

À SEMFAZ para as providências de praxe.

Após, que sejam adotadas as providências de estilo.

Publique-se.

Ji-Paraná, 18 de fevereiro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO: 1-2303/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Registro de Preço – reequilíbrio econômico e financeiro

À Controladoria-Geral do Município
Sr. Elias Caetano

Senhor Controlador,

Vieram os autos para análise e decisão quanto à solicitação de reequilíbrio econômico, financeiro promovido pela CGM junto a empresa AUTO POSTO PATRÃO COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA, referente ao Registro de Preço Ata n. 022/SRP/CGM/2018 – combustível, devido a constante baixa no mercado do combustível no mercado local.

A Controladoria-Geral do Município manifesta-se através do Parecer n. 266/SRP/CGM/2019 (fls. 282), concluindo ao final, pela redução dos preços.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem os autos AUTORIZO a atualização de preços, conforme descrição abaixo:

- AUTO POSTO PATRAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

- item 1 (gasolina comum) de R\$ 4,537 para R\$ 4,419;
- item 2 (óleo diesel S500) de R\$ 3,758 para R\$ 3,729.

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 18 de fevereiro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO: 1-11703/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Contratação de empresa para ampliação de Unidade Especializada em Saúde

À Procuradoria-Geral do Município

Prezado Senhor,

Vieram os autos para apreciação do pedido de aditivo de valor no importe de R\$ 49.765,44 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e supressão de R\$ 17.180,57 (dezesete mil, cento e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), ao Contrato n. 055/PGM/PMJP/2016, celebrado entre o Município e a empresa FUHRMANN & CIA LTDA - EPP, cujo objeto consiste na ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - ampliação da cozinha (1ª etapa).

Instada a se manifestar a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 116/2019, concluindo ao final pelo deferimento do pedido.

Ante ao exposto, e desde que cumprido os requisitos legais, AUTORIZO os acréscimos e supressões de serviços ao Contrato n. 055/PGM/PMJP/2016, conforme planilha resumo às fls. 2944, passando o valor do Contrato originário que era de R\$ 686.382,94 (seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 718.967,81 (setecentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), com o acréscimo requerido.

À PGM para elaboração do termo.

Ji-Paraná, 19 de fevereiro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO: 1-11706/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento
ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência e de execução contratual

À Procuradoria-Geral do Município

Prezado Senhor,

Vieram os autos para apreciação do pedido de prorrogação do prazo de vigência e de execução ao Contrato n. 054/PGM/PMJP/2016, celebrado entre o Município e a empresa FUHRMANN & CIA LTDA - EPP, cujo objeto consiste na ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Centro de Diagnóstico por imagem.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 118/2019 (fls. 2962/2964), concluindo ao final pelo deferimento do pedido.

Ante ao exposto, e desde que cumprido os requisitos legais, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência e de execução ao Contrato n. 054/PGM/PMJP/2016 por mais 60 (sessenta) dias, mantendo-se as demais cláusulas inalteradas.

À PGM para elaboração do termo de prorrogação.

Ji-Paraná, 19 de fevereiro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO Nº 1-1775/2019

INTERESSADA: SEMAS
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços

Trata-se de procedimento autuado pela SEMAS, que tem como objeto adesão a Ata de Registro de Preços n. 043/2018 – gêneros alimentícios não perecíveis, advinda do Pregão Eletrônico n. 96/2018-CPL/PMJP/RO.

Às fls. 149/154 a CGM manifesta-se através do Parecer de Adesão n. 270/CGM/SRP/2019, pelo deferimento do pedido.

Assim, ante ao exposto, DEFIRO a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizando a adesão requerida.

À SEMFAZ para as providências de praxe.

Após, que sejam adotadas as providências de estilo.

Publique-se.

Ji-Paraná, 20 de fevereiro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO: 1-1684/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registros de Preços

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços n. 056/SRP/CGM/2018 – material permanente (veículos automotores), no montante de R\$ 58.850,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), originária do Pregão Eletrônico n. 0141/2018-CPL/PMJP/RO.

Instada a se manifestar a Controladoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer de Liberação de Adesão n. 269/SRP/CGM/2019, concluindo pelo deferimento do pedido.

Ante ao exposto, e por tudo que constam nos autos AUTORIZO a adesão requerida, nos termos especificados no Parecer de Liberação de Adesão juntado às fls. 57.

Ji-Paraná, 20 de fevereiro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-1013/2019

INTERESSADO: SEMOSP
ASSUNTO: Registro de Preços

À Comissão Permanente de Licitação
Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo como objetivo registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (cascalho e argila), conforme especificado às fls. 04/07.

Após os tramites de praxe, a CPL às fls. 21 manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade Pregão, registro de preços, na forma Eletrônica.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 6933/GAB/PM/JP/2017, AUTORIZO o início da licitação.

Ji-Paraná, 21 de fevereiro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO: 1-1685/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registros de Preços

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços n. 054/SRP/CGM/2018 – material permanente (móveis), no montante de R\$ 19.381,00 (dezenove mil, trezentos e oitenta e um reais), originária do Pregão Eletrônico n. 085/2018-CPL/PMJP/RO.

Instada a se manifestar a Controladoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer de Liberação de Adesão n. 268/SRP/CGM/2019, concluindo pelo deferimento do pedido.

Ante ao exposto, e por tudo que constam nos autos AUTORIZO a adesão requerida, nos termos especificados no Parecer de Liberação de Adesão juntado às fls. 87.

Ji-Paraná, 21 de fevereiro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO: 1-15587/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Transporte Escolar

Trata-se de pedido de reajuste de preços por índice oficial (IPCA) solicitado pela empresa contratada, referente ao objeto do Contrato n. 035/PGM/PMJP/2016.

Cumprida as formalidades legais, registra-se que os autos foram remetidos ao controle interno para análise e manifestação técnica sobre o reajuste requerido.

Em análise técnica a CGM junta aos autos o Parecer n. 464/2019/CGM/PMJP (fls. 244/257), opinando pelas providências descritas nos itens a, b, c e d.

Assim, com base na manifestação exarada pela Controladoria-Geral do Município, determino o envio dos autos a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para elaboração do cálculo por índices oficiais, levando-se em consideração o período descrito no item c do parecer supramencionado, ou seja, de 1º de agosto de 2017 a agosto de 2018.

Após, os tramites relacionados ao reajuste, encaminhe-se a SEMED para cumprimento dos demais itens descritos na manifestação de fls. 256/257.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 22 de fevereiro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECISÕES DE GABINETE

PROCESSO Nº 1-936/2019

INTERESSADO: SEMAGRI
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento autuado pela SEMAGRI, objetivando a liberação de suprimento de fundos em favor do Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária Adirço Pedro da Silva.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito, AUTORIZO a despesa conforme solicitado.

Ji-Paraná, 01 de fevereiro de 2019.

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 10271/GAB/PM/JP/2018

PROCESSO Nº 1-1115/2019

INTERESSADO: SEMPLAN
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento autuado pela SEMPLAN, objetivando a liberação de suprimento de fundos em favor do Secretário Municipal de Planejamento PEDRO CABEÇA SOBRINHO.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito, AUTORIZO a despesa conforme solicitado.

Ji-Paraná, 01 de fevereiro de 2019.

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 10271/GAB/PM/JP/2018

PROCESSO Nº 1-938/2018 Vols. I, II e III

Interessada: Gabinete do Prefeito
Assunto: Convênio

À Controladoria-Geral do Município
Sr. Elias Caetano da Silva

Senhor Controlador,

Considerando a sanção da Lei Municipal nº 3095 de 23 de agosto de 2017 que autorizou o repasse em até 100% do valor da tarifa vigente do transporte coletivo urbano, AUTORIZO O REPASSE, em favor do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano do Interior de Rondônia - SETI, no valor total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Ji-Paraná, 07 de fevereiro de 2019.

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 10271/GAB/PM/JP/2018

PROCESSO N. 1-189/2019

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Diárias

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de diárias concedidas em favor do Secretário Municipal de Indústria e Comércio o Sr. Carlos Magno Ramos, conforme se observa às fls. 03/05.

Em análise a prestação de contas juntada aos autos, a Controladoria Geral do Município manifesta-se às fls. 26, através do Parecer n. 277/CGM/2019, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado APROVO a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 07 de fevereiro de 2019.

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 10271/GAB/PM/JP/2018

PROCESSO N. 1-855/2019

INTERESSADO: SEMEIA
ASSUNTO: Diárias

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de diárias concedidas em favor da Secretária Municipal de Meio Ambiente Sra. Kátia Regina Casula, conforme se observa às fls. 03/05.

Em análise a prestação de contas juntada aos autos, a Controladoria Geral do Município manifesta-se às fls. 26, através do Parecer n. 261/CGM/2019, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado APROVO a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 08 de fevereiro de 2019.

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 10271/GAB/PM/JP/2018

PROCESSO N. 1-889/2019

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Diárias

À Coordenadoria-Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

Senhora Coordenadora,

Trata-se de diárias concedidas em favor do servidor Luiz Roberto Silva do Nascimento, conforme concessão de diárias n. 003/GAB/PM/JP/2019 às fls. 04.

Em análise a prestação de contas juntada aos autos, a Controladoria Geral do Município manifesta-se às fls. 28, através do Parecer n. 0272/CGM/2019, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado APROVO a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 13 de fevereiro de 2019.

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 10271/GAB/PM/JP/2018

PROCESSO Nº 22-12/2019

INTERESSADO: AGERJI
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento autuado pela AGERJI, objetivando a liberação de suprimento de fundos em favor do Diretor/Presidente Clederson Viana Alves.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito, AUTORIZO a despesa conforme solicitado.

Ji-Paraná, 13 de fevereiro de 2019.

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 10271/GAB/PM/JP/2018

PROCESSO Nº 1-1788/2019

INTERESSADO: SEMFAZ
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento autuado pela SEMFAZ, objetivando a liberação de suprimento de fundos em favor da Coordenadora Geral de Contabilidade Sra. Sonete Diogo Pereira.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito, AUTORIZO a despesa conforme solicitado.

Ji-Paraná, 14 de fevereiro de 2019.

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 10271/GAB/PM/JP/2018

PROCESSO Nº 1-1779/2019

INTERESSADO: SEMEIA
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento autuado pela SEMEIA, objetivando a liberação de suprimento de fundos em favor da Secretária Municipal de Meio Ambiente Sra. Kátia Regina Casula.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito, AUTORIZO a despesa conforme solicitado.

Ji-Paraná, 18 de fevereiro de 2019.

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 10271/GAB/PM/JP/2018

PROCESSO N. 1-391/2019

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Diárias

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de diárias concedidas em favor do Secretário Municipal de Indústria e Comércio o Sr. Carlos Magno Ramos, conforme se observa às fls. 03/05.

Em análise a prestação de contas juntada aos autos, a Controladoria Geral do Município manifesta-se às fls. 37, através do Parecer n. 0348/CGM/2019, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado APROVO a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 19 de fevereiro de 2019.

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 10271/GAB/PM/JP/2018

PROCESSO N. 6-851/2019

INTERESSADO: SEMAS
ASSUNTO: Diárias

À Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

Trata-se de diárias concedidas em favor da Secretária Municipal

de Assistência Social, a Sra. Maria Sônia Grande Reigota Ferreira, conforme se observa às fls. 03/06.

Em análise a prestação de contas juntada aos autos, a Controladoria Geral do Município manifesta-se às fls. 42, através do Parecer n. 0407/CGM/2019, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado APROVO a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 19 de fevereiro de 2019.

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 10271/GAB/PM/JP/2018

PROCESSO N. 1-413/2019

INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Diárias

À Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

Trata-se de diárias concedidas em favor da Secretária Municipal de Educação, Sra. Leiva Custódio Pereira, conforme descrito às fls. 04/05.

Em análise a prestação de contas juntada aos autos, a Controladoria Geral do Município manifesta-se às fls. 61, através do Parecer n. 0394/CGM/2019, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas, desde que cumprido os apontamentos feitos pela CGM.

Às fls. 62/63, a SEMED junta aos autos as exigências feitas pela CGM.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado APROVO a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 21 de fevereiro de 2019.

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 10271/GAB/PM/JP/2018

PROCESSO N. 1-847/2019

INTERESSADO: CGM
ASSUNTO: Diárias

À Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

Trata-se de diárias concedidas em favor do Controlador Geral do Município, Sr. Elias Caetano da Silva, conforme descrito às fls. 04/05.

Em análise a prestação de contas juntada aos autos, a Controladoria Geral do Município manifesta-se às fls. 27, através do Parecer n. 458/CGM/2019, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado APROVO a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 25 de fevereiro de 2019.

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 10271/GAB/PM/JP/2018

PROCESSO N. 1-1297/2019

INTERESSADO: CGM
ASSUNTO: Diárias

À Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

Trata-se de diárias concedidas em favor do Controlador Geral do Município, Sr. Elias Caetano da Silva, conforme descrito às fls. 04.

Em análise a prestação de contas juntada aos autos, a Controladoria Geral do Município manifesta-se às fls. 38, através do Parecer n. 459/CGM/2019, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado APROVO a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 25 de fevereiro de 2019.

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 10271/GAB/PM/JP/2018

PROCESSO Nº 1-1985/2019

INTERESSADO: SEMURFH
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento autuado pela SEMURFH, objetivando a liberação de suprimento de fundos em favor do servidor Marcelo Aparecido de Oliveira.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito, AUTORIZO a despesa conforme solicitado.

Ji-Paraná, 25 de fevereiro de 2019.

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 10271/GAB/PM/JP/2018

PROCESSO Nº 1-2280/2019

INTERESSADO: Controladoria Geral do Município
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento autuado pela CGM, objetivando a liberação de suprimento de fundos em favor do Controlador Geral Sr. Elias Caetano da Silva.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito, AUTORIZO a despesa conforme solicitado.

Ji-Paraná, 25 de fevereiro de 2019.

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 10271/GAB/PM/JP/2018

DECRETO**DECRETO N. 10728/GAB/PM/JP/2019
22 DE FEVEREIRO DE 2019**

Decreta Ponto Facultativo nos dias 4, 5 e 6 de março de 2019, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os festejos relativos ao Carnaval/2019, a festa popular brasileira de maior tradição no País,

Considerando o teor da Portaria n. 441, de 27 de dezembro de 2018, do Governo Federal, bem como do Decreto n. 23.522, de 14 de janeiro de 2019, do Governo do Estado de Rondônia,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nos dias 4, 5 e 6 de março de 2019, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os órgãos municipais prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade e que desempenhem serviços essenciais à população.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

LEIS**LEI Nº 3215 25 DE FEVEREIRO DE 2019****AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

ESTABELECE MEDIDAS PARA PROTEGER GESTANTE E PARTURIENTE CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA, BEM COMO PARA INFORMÁ-LAS SOBRE ESSA CONDUTA.

O Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 66, § 3º da Constituição da República, c/c o art. 28, § 7º da Lei Orgânica deste Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei tem o objetivo de implantar medidas de infor-

mação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no âmbito do Município de Ji-Paraná, nos sistemas de saúde público e privado e a divulgação da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal sob a égide da Portaria nº. 1.067, de 4 de julho de 2005.

Art. 2º. Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital e/ou profissionais da saúde, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto, parto e pós-parto, e até mesmo no atendimento de abortamento.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei considerar-se-á violência obstétrica, verbal, psicológica ou física, dentre outras, as seguintes condutas:

I - tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, fazer piadas de mau gosto ou qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;

II - ridicularizar e recriminar a parturiente ou recém-nascido por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, falar outra língua que não seja o português (caso das línguas indígenas), sentir vergonha ou dúvidas, bem como qualquer característica ou ato físico como por exemplo, obesidade, estrias, evacuação, entre outros;

III - discriminar a gestante por fatores como idade, obesidade, religião, cor, etnia, nível educacional, deficiências, regionalidade, nacionalidade, orientação sexual e outras;

IV - não explicar os procedimentos em linguagem adequada que dependem de seu consentimento, ouvir e/ou não atender as queixas e dúvidas da mulher gestante, em trabalho de parto, parto e pós-parto;

V - tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;

VI - fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados cientificamente e sem a devida explicação dos riscos que alcançam ela e o bebê;

VII - recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;

VIII - promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;

IX - impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência dentre os quais pessoas indígenas quando for o caso, ou outros, a fim de facilitar a comunicação durante o pré-natal, trabalho de parto e recuperação;

X - impedir a mulher de se comunicar com o "mundo exterior", tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera, alimentar-se, beber água, conversar com familiares e com seu acompanhante;

XI - submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos (tricotomia), posição ginecológica com portas abertas, impor a posição supina para dar à luz (deitada de forma reta com a barriga para cima), exame de toque por mais de um profissional, induzir a ruptura ou descolamento de membranas sem consentimento, exames repetitivos dos mamilos sem esclarecimento e sem autorização da mesma;

XII - deixar de aplicar anestesia na parturiente quando a mesma assim o requerer;

XIII - proceder a episiotomia (corte realizado na região do períneo) quando esta não é necessária e sem explicação e consentimento da mulher;

XIV - manter algemadas as detentas em trabalho de parto (Lei 13.434/2017);

XV - fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;

XVI - após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher no quarto;

XVII - submeter a mulher e/ou bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes sem a devida explicação e autorização;

XVIII - submeter o bebê saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de mamar;

XIX - retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o bebê ao seu lado no alojamento conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles, ou ambos necessitarem de cuidados especiais;

XX - não informar a mulher, com mais de 25 (vinte e cinco) anos ou mais de 2 (dois) filhos sobre o seu direito à realização de ligaduras nas trompas gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS); Lei nº 9.263/1996;

XXI - tratar o pai do bebê como visita e obstar seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o bebê a qualquer hora do dia. (Portaria 1067/2005).

Art. 4º. Equiparam-se aos estabelecimentos de saúde, para os efeitos desta Lei, os postos, centros e unidades básicas de saúde, casas de parto, maternidades, hospitais e consultórios médicos especializados no atendimento à saúde da mulher sejam eles públicos ou privados, com efeitos nos distritos e nas aldeias na Terra Indígena Igarapé Lourdes.

Art. 5º. Os estabelecimentos hospitalares públicos e privados do município de Ji-Paraná deverão expor ainda cartazes informativos produzidos pela Secretaria Municipal de Saúde contendo as condutas elencadas nos incisos I a XXI do art. 3º desta Lei.

Art. 6º. Para fazer a denúncia, a vítima de violência obstétrica pode em qualquer fase da gestação ou do parto, denunciar considerando os seguintes procedimentos e documentos:

I - exigir, às suas expensas, cópia do prontuário da gestante e da parturiente no hospital antes de ter alta médica sem questionamentos e custos;

II - a gestante ou parturiente pode escrever uma carta contando em detalhes do tipo de violência sofrida e como se sentiu;

III - se o seu parto foi no Sistema Único de Saúde – SUS, envie a carta para a Ouvidoria do Hospital com cópia para a Diretoria Clínica, para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Estadual de Saúde;

IV - se o seu parto foi em hospital da rede privada, envie a carta para a Diretoria Clínica do Hospital, com cópia para a Diretoria do seu Plano de Saúde, ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e para as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde.

Art. 7º. A vítima de violência obstétrica deverá registrar sua denúncia nos seguintes órgãos:

I - na Secretaria de saúde municipal e estadual;

II - no Conselho Regional de Medicina;

III - no Ministério Público ou Defensoria Pública tendo em mãos os seguintes documentos, cópia do prontuário médico, cartão de acompanhamento da gestação;

IV - registrar ocorrência na DEAM (Delegacia da Mulher/ Policia Civil);

V - denunciar no Disque 180 (Disque Denúncia contra a violência a mulher) e no Disque-Saúde 136.

Parágrafo único. Para registrar a denúncia é necessário ter em mãos cópia dos seguintes documentos:

I - prontuário médico;

II - cartão de acompanhamento da gestação;

III - carta relatando o ocorrido.

Art. 8º. A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de suas atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.

**AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Presidente da CMJP****AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

ESTABELECE MEDIDAS PARA PROTEGER GESTANTE E PARTURIENTE CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA, BEM COMO PARA INFORMÁ-LAS SOBRE ESSA CONDUTA.

O Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 66, § 3º da Constituição da República, c/c o art. 28, § 7º da Lei Orgânica deste Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei tem o objetivo de implantar medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no âmbito do Município de Ji-Paraná, nos sistemas de saúde público e privado e a divulgação da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal sob a égide da Portaria nº. 1.067, de 4 de julho de 2005.

Art. 2º. Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital e/ou profissionais da saúde, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto, parto e pós-parto, e até mesmo no atendimento de abortamento.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei considerar-se-á violência obstétrica, verbal, psicológica ou física, dentre outras, as seguintes condutas:

I - tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, fazer piadas de mau gosto ou qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;

II - ridicularizar e recriminar a parturiente ou recém-nascido por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, falar outra língua que não seja o português (caso das línguas indígenas), sentir vergonha ou dúvidas, bem como qualquer característica ou ato físico como por exemplo, obesidade, estrias, evacuação, entre outros;

III - discriminar a gestante por fatores como idade, obesidade, religião, cor, etnia, nível educacional, deficiências, regionalidade, nacionalidade, orientação sexual e outras;

IV - não explicar os procedimentos em linguagem adequada que dependem de seu consentimento, ouvir e/ou não atender as queixas e dúvidas da mulher gestante, em trabalho de parto, parto e pós-parto;

V - tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;

VI - fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados cientificamente e sem a devida explicação dos riscos que alcançam ela e o bebê;

VII - recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;

VIII - promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;

IX - impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência dentre os quais pessoas indígenas quando for o caso, ou outros, a fim de facilitar a comunicação durante o pré-natal, trabalho de parto e recuperação;

X - impedir a mulher de se comunicar com o "mundo exterior", tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera, alimentar-se, beber água, conversar com familiares e com seu acompanhante;

XI - submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos púbicos (tricotomia), posição ginecológica com portas abertas, impor a posição supina para dar à luz (deitada de forma reta com a barriga para cima), exame de toque por mais de um profissional, induzir a ruptura ou deslocamento de membranas sem consentimento, exames repetitivos dos mamilos sem esclarecimento e sem autorização da mesma;

XII - deixar de aplicar anestesia na parturiente quando a mesma assim o requerer;

XIII - proceder a episiotomia (corte realizado na região do períneo) quando esta não é necessária e sem explicação e consentimento da mulher;

XIV - manter algemas as detentas em trabalho de parto (Lei 13.434/2017);

XV - fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;

XVI - após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher no quarto;

XVII - submeter à mulher e/ou bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes sem a devida explicação e autorização;

XVIII - submeter o bebê saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de mamar;

XIX - retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o bebê ao seu lado no alojamento conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles, ou ambos necessitarem de cuidados especiais;

XX - não informar a mulher, com mais de 25 (vinte e cinco) anos ou mais de 2 (dois) filhos sobre o seu direito à realização de ligaduras nas trompas gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS); Lei nº 9.263/1996;

XXI - tratar o pai do bebê como visita e obstar seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o bebê a qualquer hora do dia. (Portaria 1067/2005).

Art. 4º. Equiparam-se aos estabelecimentos de saúde, para os efeitos desta Lei, os postos, centros e unidades básicas de saúde, casas de parto, maternidades, hospitais e consultórios médicos especializados no atendimento à saúde da mulher sejam eles públicos ou privados, com efeitos nos distritos e nas aldeias na Terra Indígena Igarapé Lourdes.

Art. 5º. Os estabelecimentos hospitalares públicos e privados do município de Ji-Paraná deverão expor ainda cartazes informativos produzidos pela Secretaria Municipal de Saúde contendo as condutas elencadas nos incisos I a XXI do art. 3º desta Lei.

Art. 6º. Para fazer a denúncia, a vítima de violência obstétrica pode em qualquer fase da gestação ou do parto, denunciar considerando os seguintes procedimentos e documentos:

I - exigir, às suas expensas, cópia do prontuário da gestante e da parturiente no hospital antes de ter alta médica sem questionamentos e custos;

II - a gestante ou parturiente pode escrever uma carta contando em detalhes do tipo de violência sofrida e como se sentiu;

III - se o seu parto foi no Sistema Único de Saúde - SUS, envie a carta para a Ouvidoria do Hospital com cópia para a Diretoria Clínica, para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Estadual de Saúde;

IV - se o seu parto foi em hospital da rede privada, envie a carta para a Diretoria Clínica do Hospital, com cópia para a Diretoria do seu Plano de Saúde, ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e para as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde.

Art. 7º. A vítima de violência obstétrica deverá registrar sua denúncia nos seguintes órgãos:

I - na Secretaria de saúde municipal e estadual;

II - no Conselho Regional de Medicina;

III - no Ministério Público ou Defensoria Pública tendo em mãos os seguintes documentos, cópia do prontuário médico, cartão de acompanhamento da gestação;

IV - registrar ocorrência na DEAM (Delegacia da Mulher/ Polícia Civil);

V - denunciar no Disque 180 (Disque Denúncia contra a violência a mulher) e no Disque-Saúde 136.

Parágrafo único. Para registrar a denúncia é necessário ter em mãos cópia dos seguintes documentos:

I - prontuário médico;

II - cartão de acompanhamento da gestação;

III - carta relatando o ocorrido.

Art. 8º. A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de suas atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Presidente da CMJP

milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais), oriunda de operação de crédito.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante da presente lei, como se nela estivessem transcritos, as planilhas anexas contendo a categoria econômica ora inserida no PPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Av. 2 de Abril, 1701

04092672/0001-25

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 07/02/2019)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

Page 1 of 3

Programa: 0006 PROINFRAURB - Programa de Infraestrutura Urbana

Objetivo: Disponibilizar infraestrutura adequada em todos os bairros e setores rurais do município, bem como manter a infraestrutura já existente. Proporcionar condições que facilitem e estimulem o desenvolvimento econômico e social do município. Fomentar atividades econômicas potencialmente importantes. Disponibilizar projetos de infraestrutura necessários para atender a demanda do município. Proporcionar meios, procedimentos e recursos para obter, elaborar e produzir estudos e planos necessários para subsidiar o desenvolvimento da cidade através do planejamento das ações orientado em resultados.

Justificativa: A cidade de Ji-Paraná, cuja colonização teve início no fim do século XIX, foi emancipada à categoria de município em 1977. São apenas 40 anos de autonomia, e, como a maioria das cidades de Rondônia, ainda está em construção. Mais de 40 % das vias urbanas precisam ser pavimentadas, grande parte das pontes e pontilhões ainda são de madeira e não há tratamento de esgoto. Por outro lado, sendo Ji-Paraná a maior cidade do interior do Estado, tem enorme potencial sócio econômico a ser desenvolvido, por ser um polo regional; atrai investimentos na educação, na saúde e no comércio de bens e serviços. Dessa forma é fundamental investimentos em infraestrutura com vistas a melhorar a qualidade de vida da população bem como criar condições para o desenvolvimento sustentável através de ações planejadas com base em informações fidedignas, confiáveis e atualizadas para que a decisão dos gestores sejam as mais acertadas.

Público Alvo: População do Município

Metas		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
Indicador	Unidade de Medida						
km de vias pavimentadas	KM QUILOMETRO	362	389	368	374	381	389
população beneficiadas	perce	0	0	80	85	0	0

Ações		Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021	
2	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	serviços prestados	SÇ	0	0,00	1	1.344.152,00	0	0,00	0	0,00
	020802 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS										
	1029 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos										
	15 Urbanismo										
	452 Serviços Urbanos										
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Objetivo: Disponibilizar infraestrutura adequada em todos os bairros e setores rurais do município, bem como manter a infraestrutura já existente. Proporcionar condições que facilitem e estimulem o desenvolvimento econômico e social do município. Fomentar atividades econômicas potencialmente importantes. Disponibilizar projetos de infraestrutura necessários para atender a demanda do município. Proporcionar meios, procedimentos e recursos para obter, elaborar e produzir estudos e planos necessários para subsidiar o desenvolvimento da cidade através do planejamento das ações orientado em resultados.

Justificativa: A cidade de Ji-Paraná, cuja colonização teve início no fim do século XIX, foi emancipada à categoria de município em 1977. São apenas 40 anos de autonomia, e, como a maioria das cidades de Rondônia, ainda está em construção. Mais de 40 % das vias urbanas precisam ser pavimentadas, grande parte das pontes e pontilhões ainda são de madeira e não há tratamento de esgoto. Por outro lado, sendo Ji-Paraná a maior cidade do interior do Estado, tem enorme potencial sócio econômico a ser desenvolvido, por ser um polo regional; atrai investimentos na educação, na saúde e no comércio de bens e serviços. Dessa forma é fundamental investimentos em infraestrutura com vistas a melhorar a qualidade de vida da população bem como criar condições para o desenvolvimento sustentável através de ações planejadas com base em informações fidedignas, confiáveis e atualizadas para que a decisão dos gestores sejam as mais acertadas.

Público Alvo: População do Município

2	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	serviços prestados	SÇ	1	5.200.000,00	1	5.788.416,40	1	6.439.717,44	1	7.181.862,67
	020802 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS										
	1029 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos										
	15 Urbanismo										
	452 Serviços Urbanos										
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Total Geral Financeiro 5.200.000,00 7.132.568,40 6.439.717,44 7.181.862,67

ÁREA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-25
Avenida 1571 - B. Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP: 76.900-181 - Fones: (69) 3416-6900 - 3416-6522 - Caixa Postal 249 - www.camarajp-paraná.ro.br

LEI Nº 3216 26 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Inclui no Plano Plurianual do Município, Lei nº 3126, de 11 de dezembro de 2017, a categoria econômica "Despesas de Capital" dentro do Projeto Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, do Programa de Infraestrutura Urbana - PROINFRAURB, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Plano Plurianual do Município de Ji-Paraná, Lei 3126/2017, a categoria econômica "Despesas de Capital" dentro do Projeto Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, do Programa de Infraestrutura Urbana - PROINFRAURB, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único. A meta financeira é de R\$ 1.344.152,00 (um

Resumo Geral				
	2018	2019	2020	2021
Total Geral por Ano:	5.200.000,00	7.132.568,40	6.439.717,44	7.181.862,67
Total Geral do PPA:	25.954.148,51			

QUARTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 014/PGM/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-16280/2014 - (SEMFAZ). **CONTRATADA:** GRÁFICA EPA LTDA – ME. **OBJETO DO CONTRATO:** Serviços de reprografia e encadernação. **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Prorrogação de prazo de vigência. **PRAZO:** A contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 033/PGM/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-2054/2018-SEMUSA e 1-14516/2018 - SEMPLAN. **CONTRATADA:** NIVELAR SERVIÇOS LTDA - EPP **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para construção, reforma e ampliação do banco de sangue no Hospital Municipal de Ji-Paraná. **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Prorrogação de prazo de vigência do Contrato. **PRAZO:** Por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 05 de janeiro de 2019. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

QUINTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 124/PGM/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-10627/2014 - SEMOSP e n. 1-13938/2018 - SEMOSP. **CONTRATADA:** CAIARI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO DO CONTRATO:** Locação de imóvel para funcionamento de uma subseção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Prorrogação de prazo de vigência ao Contrato. **PRAZO:** Até 24 de setembro de 2019, a contar de seu vencimento. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

QUINTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 128/PGM/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-9202/2014 (SEMFAZ). **OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Prorrogação de prazo de vigência **CONTRATADA:** CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JI-PARANÁ. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Serviços de Proteção ao Crédito (SPC) para inscrição e negatização dos nomes dos devedores de créditos tributários e não tributários. **PRAZO:** Até 09 de outubro de 2019, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2019. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

Ji-Paraná/RO, 07 de fevereiro de 2019.

SILAS ROSALINO DE QUEIROZ
Procurador-Geral do Município
Decreto n.10267/GAB/PMJP/2018

IRIA VERONICA K. DI BENEDETTO
Assessora Jurídica
Decreto n. 5365/GAB/PMJP/2015

ATA DE REUNIÃO CMJP

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fundo de Previdência Social – FPS

ATA DA REUNIÃO DO
COMITÊ DE INVESTIMENTO
DOS RECURSOS
PREVIDENCIÁRIOS – CIRP,
DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-
PARANÁ/RO – FPS

Às quinze horas do vigésimo quinto dia do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, na sala de reuniões do Fundo de Previdência Social, realizou-se Reunião Ordinária do Comitê de Investimento dos Recursos Previdenciários – CIRP, do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS. Havendo número legal de membros presentes, foi aberta a sessão. Mediante convite, esteve presente na reunião o senhor Sérgio Ricardo do Pinho, representante da empresa Crédito e Mercado Consultoria em Investimentos. Iniciados os serviços, conforme a pauta desta reunião, foi apresentado aos senhores membros presentes as 04 (quatro) proposta de aplicações as quais são geridas pela Caixa Econômica Federal para possíveis investimentos e remanejamentos, haja vista que há investimentos desequilibrados passivamente, como já foi explanado em reuniões anteriores. Os membros presentes passaram, assim, a analisar as propostas oferecidas pela agência. Finalizadas as análises, o membro Silas Rosalino Queiroz recomendou que essas indicações sejam encaminhadas à empresa especializada em Consultoria em Investimentos para análise e parecer para posterior deliberação quanto ao caso. Sugeriu, também, que a empresa fizesse uma revisão nos procedimentos que foram adotados nos investimentos “MONTE CARLO INSTITUCIONAL, IMA-B 5 FI RENDA FIXA” e “MONZA FIC MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LP”, apontando eventuais desconformidades nos procedimentos, se houver, apresentando recomendações das correções que se mostrarem possíveis. Solicitou, ainda, recomendações quanto a forma que devem ser realizados os procedimentos para aplicações nos atuais e futuros investimentos. O membro Silas R. Queiroz, no uso da palavra, solicitou a empresa que providenciasse análise e nos apresente as medidas que poderiam ser tomadas para o resgate dos recursos aplicados nos referidos investimentos. Os membros presentes recomendam à Diretora-Presidente do Fundo de Previdência Social, que envie questionamentos ao administrador dos citados fundos de investimento com a finalidade de prestar informações quanto a insolvência desses fundos. Em ato contínuo, se não houver respostas ou informações

por parte do administrador ou se a resposta for insatisfatória quanto à liquidez dos fundos, recomenda-se que a Presidente do FPS providencie a convocação de uma assembleia geral com os cotistas desse fundo de investimento com a finalidade de adotar medidas urgentes de recomposição dos investimentos, sem prejuízo das medidas jurídicas, com vistas a responsabilizar patrimonialmente as empresas que compõem o fundo de investimento. O membro ainda salientou que, sendo necessário, é recomendável que o FPS estude a viabilidade de contratação de profissional especializado para o processo de recuperação dos investimentos. Em seguida, foi apresentada novamente aos membros do Comitê de Investimento, a minuta da Política de Investimento para 2019, a qual havia já foi devidamente editada pelo Comitê no exercício anterior. Quanto a isso, a membro Rose informou a existência da Portaria nº 009/FPS/PMJP/2018, que regulamentaria os investimentos da carteira deste RPPS. O senhor Sérgio, convidado, refutou dizendo que essa portaria apresenta conflitos com as diretrizes para as aplicações estipuladas pela CVM. De qualquer forma, deverá ser verificada e cumprida a Política de Investimentos elaborada pelo Comitê de Investimento. Assim, sendo, o comitê propõe que a questão seja enviada Consultoria para análise da portaria. Em seguida, seja encaminhada à presidência do FPS para as providências para a revisão da referida Portaria, adequando-se às diretrizes da Política de Investimento elaborada pelo CIRP. Em conclusão, os membros do comitê decidiram encaminhar a Portaria nº 009/FPS/PMJP/2018 para a empresa de Consultoria em Investimentos para análise e parecer. Decidiram, também, encaminhar a minuta da Política de Investimentos para análise, uma vez que houve alterações na resolução da CVM, e tendo em vista que ainda não foi aprovada pelo CMP, para que a empresa de Consultoria providencie as devidas adequações quanto aos limites percentuais, conforme a nova resolução. Assim, após o retorno da minuta da Política de Investimentos, o Comitê se reunirá novamente com vistas a aprovar o texto e remeter a Política de Investimentos para aprovação. A consultoria apresentou recomendação quanto a composição do Comitê e Conselho, que deveria ser feito de maneira eletiva, onde os candidatos sejam submetidos à prévia capacitação através de um curso aberto oferecido aos servidores interessados, devendo, os mesmos, estarem certificados para ser sua nomeação ou eleição, e os membros presentes na reunião concordaram em unanimidade.

Nada mais havendo a tratar nesta reunião, eu, Denis Ricardo dos Santos, Membro do Comitê de Investimento, secretariei e lavrei a presente Ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes e o participante convidado.

Participante

Sérgio Ricardo do Pinho
Representante da empresa Crédito e Mercado Consultoria em Investimentos)

Membros do Comitê de Investimento

Denis Ricardo dos Santos

Rose de Oliveira Nascimento Luna

Sidnei Silva dos Anjos

Silas Rosalino de Queiroz

Ji-Paraná-RO, 25 de fevereiro de 2019.

EXTRATOS CMJP**EXTRATO DE CONTRATO
nº 001/CMJP/2019**

Processo Administrativo nº 235/CMJP/2019
Contratante : Câmara Municipal de Ji-Paraná
Contratada: A.A DE SOUZA LAVA JATO, INT.
E MANUTENÇÃO DE AR COND. EIRELLI-ME
Objeto: Lavagem de veículos oficiais.
Valor : R\$ 1500.00 (Um Mil e Quinhentos Reais)
Dotação Orçamentária
01- Poder Legislativo
01- Câmara Municipal.
01.031.0001.– Apoio administrativo da Câmara Municipal
01.031.0001.2001-Manutenção de serviços administrativos gerais
3.3.90.39.99- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
.Prazo: 20/02/2019 à 31/12/2019

Dárcia Nobre
Assessor Jurídica da CMJP
Portaria 021/2019
OAB/RO 4443

**EXTRATO CONTRATO
Nº 002/PG/CMJP/2019**

Processo Administrativo n. 236/CMJP/2018
Contratante: Câmara Municipal de Ji-Paraná.
Contratada: URUPA DISTRIBUIDORA LTDA
Objeto: Aquisição de recarga de gás de cozinha e água mineral
Valor R\$ 1.998,60 (Um Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta Centavos)
Recursos orçamentários:
01- Poder legislativo
01 – Câmara Municipal
01.031.0001.2001.0000–Manutenção de serviços administrativos gerais.
3.3.90.30.99- Material de consumo

Dárcia Nobre
Assessora Jurídica da CMJP
Portaria 021/2019
OAB/RO 4443

Sangue é vida!

PARA DOAR, É PRECISO:

- Ter mais de 18 e menos de 60 anos;
- Peso superior a 50 Kg;
- Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;
- Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;
- Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;
- Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);
- Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;

Doe sangue você também!